



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2016

ATeCC nº 194/2016

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 43/2016, de autoria do Deputado Angelo Perugini.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Samuel Moreira
SECRETÁRIO – CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CHEFIA DE GABINETE

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 05

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 43/2016

Rubrica:
Yvette Farkuh
Assistente Téc. de Gab

De ordem, encaminhe-se à Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, para que sejam prestadas informações, nos termos do Requerimento de Informação nº 43, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 03 de março de 2016, observando que a resposta deve ser encaminhada a este Gabinete até o próximo dia 18 de março, nos termos do artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 47.807, de 05 de maio de 2003.

São Paulo, 03 de março de 2016.


ANTONIO FAZZANI BINA

Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Do	Número	Ano	Rubrica	Folha de Informação Rubricada sob nº
	23752 - 172517	2016		14

Interessado: ALESP - Deputado Angelo Perugini
Localidade: São Paulo
Assunto: Requerimento de Informação nº 43/2016

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 43/2016, de autoria do Deputado Angelo Perugini, por meio do qual solicita as seguintes informações sobre a isenção de ICMS para portadores de deficiência física:
 - 1.1. Existem informações quanto ao aumento do valor teto de R\$ 70.000 (setenta mil reais) para que os deficientes físicos possam comprar carros automáticos e que bem atendam suas necessidades?
 - 1.2. Quantos são os beneficiados por esta isenção no Estado de São Paulo?
2. O Interessado solicita também que "representante do Estado de São Paulo no CONFAZ, levante a questão da necessidade do aumento deste teto de R\$ 70.000,00 para que os deficientes físicos possam ser contemplados com suas necessidades de carros adaptados e automáticos."
3. Na justificativa, o autor do Requerimento de Informação afirma que "nos dias de hoje, com a variação constante da moeda, o valor limite de R\$ 70.000,00 para aquisição de um veículo não está mais atualizado com os valores do mercado de veículos automotores, haja vista que praticamente não se adquire mais um veículo automático (preferível a muitos portadores de deficiência física) com zero de quilometragem com este valor acima referido."
4. De ordem superior, considerando as atribuições da Consultoria Tributária, encaminhe-se com urgência a essa diretoria para análise da Indicação e manifestação sobre os itens 1.1 e 2. Subsequentemente, encaminhe à DEAT para análise e manifestação acerca do item 1.2, com posterior retorno a este gabinete. Ressalte-se que o prazo para manifestação da Secretaria da Fazenda é dia 18/03/2016 (fl. 09).

CAT-G, 04 de março de 2016.

LILIAN ZUB FERREIRA
Assistente Fiscal


/LZF

CT
DEAT



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA - CT

Av. Rangel Pestana, 300 - 11º andar - Fone: 3243-3469 - CEP 01017-911

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	23752-172517	2016	 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MARTINSELLI Coordenador Tributário

INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LOCALIDADE SÃO PAULO
ASSUNTO ADM SUPERIOR – PROCESSO DE REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE ATOS ADMINISTRATIVOS OU NORMATIVOS – 01.01.06.08

1. Trata-se de Requerimento de Informação (43/2016), de autoria do Deputado Angelo Perugini, por meio do qual solicita informações sobre a isenção de ICMS para portadores de deficiência física.
2. Ingressado na Secretaria da Fazenda, é encaminhado para a manifestação da Consultoria Tributária conforme despacho exarado pela Coordenadoria de Administração Tributária - CAT, sobre os seguintes pontos expostos no Requerimento:
 - (1) Se existem informações quanto ao aumento de valor teto de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para que os deficientes físicos possam comprar carros automáticos e que bem atendam suas necessidades; e
 - (2) Solicitação de que o representante do Estado de São Paulo no CONFAZ levante a questão da necessidade de aumento deste teto de R\$ 70.000,00 para que os deficientes físicos possam ser contemplados com suas necessidades de carros adaptados e automáticos.
3. Antes de nos manifestarmos sobre os pontos acima transcritos, cabe apenas ressaltar que desde a aprovação do Convênio ICMS 38/12, são contemplados com a isenção não somente os deficientes físicos mas também as pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.
4. Esclarecido este ponto, cumpre informar que o possível aumento de limite do valor passível de isenção vem sendo tratado de forma reiterada desde o Confaz de dezembro de 2014, sempre havendo o posicionamento institucional do Estado de São Paulo no sentido de corrigir-se o valor previsto para a fruição da isenção.

[Handwritten signature]



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA - CT

Av. Rangel Pestana, 300 - 11º andar - Fone: 3243-3469 - CEP 01017-911

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	23752-172517	2016	LUIS FERNANDO DOS SANTOS MARTINELLI CONSULTOR TRIBUTARIO

5. Ocorre, porém, que por tratar-se de benefício fiscal é exigida a unanimidade de entendimento para aprovação da referida proposta, unanimidade esta que não consegue ser atingida.

6. De toda maneira, reiteramos a posição institucional do Estado de São Paulo, seja por seu representante no Confaz, a saber, o próprio Secretário de Estado da Fazenda, seja pelos representantes técnicos em grupo de trabalho, sobre a necessidade de elevação do valor passível de isenção para aquisição de carros por pessoas portadoras de deficiência.

7. Com essas informações, e considerando que a CAT solicitou a manifestação da DEAT-Automotivos sobre a quantidade de pessoas beneficiadas, sugere-se a remessa do expediente à DEAT com posterior retorno à CAT.

Consultoria Tributária, 08 de março de 2016

[Handwritten signature of Luis Fernando dos Santos Martinelli]

Luis Fernando dos Santos Martinelli
Representante COTEPE

[Handwritten signature of Osvaldo Santos de Carvalho]

Osvaldo Santos de Carvalho
Diretor



Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO SF	23752-172517	2016	Luciano Suzuki Agente Fiscal de Rendas

INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LOCALIDADE : SÃO PAULO
ASSUNTO : ADM SUPERIOR – PROCESSO DE REQUERIMENTO DE
ESCLARECIMENTOS SOBRE ATOS ADMINISTRATIVOS OU NORMATIVOS
– 01.01.06.08

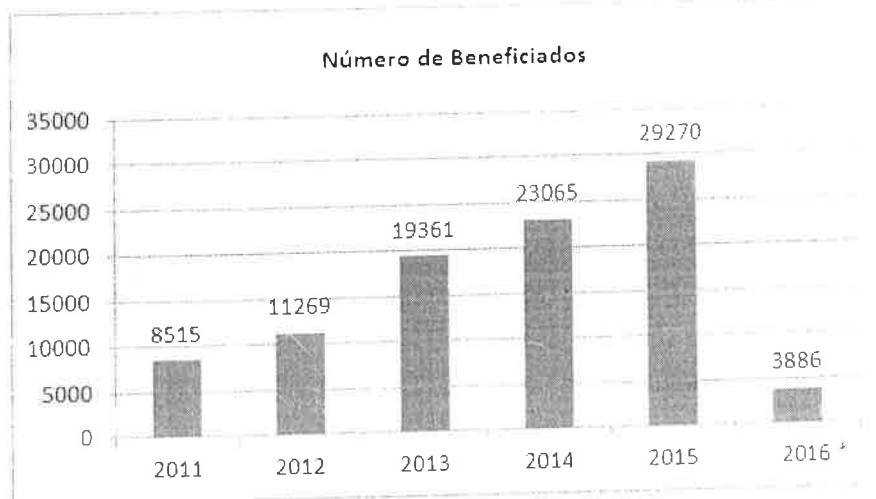
1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 43/2016, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, de autoria do Nobre Deputado Sr. Angelo Perugini, pelo qual solicita informações acerca de isenção na aquisição de veículos automotores por portadores de necessidades especiais, mais especificamente:

- a. Informações acerca do aumento do valor limite de R\$ 70.000,00;
- b. Número de beneficiados no Estado de São Paulo.

2. A CT manifesta-se consoante despacho de fls. 15/16, no qual se destacam os seguintes pontos:

- a. O assunto é discutido desde dezembro de 2014 no CONFAZ e o posicionamento deste Estado é favorável ao aumento;
- b. A decisão exige a unanimidade de entendimento de todos os Estados da Federação, além do Distrito Federal.

3. Esta Supervisão Setorial, em atendimento ao quanto solicitado pela CAT-G no item 4 de fls. 14, qual seja, “à DEAT para análise e manifestação acerca do item 1.2” (quantos são os beneficiados por esta isenção no Estado de São Paulo?), acrescenta que o número de beneficiados, desde janeiro de 2011 até fevereiro de 2016, totaliza 95.366 (noventa e cinco mil trezentos e sessenta e seis) pessoas.



*até fevereiro



SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEAT

Do PROTOCOLADO SF	Número 23752-172517	Ano 2016	Rubrica Luciano Suzuki Agente Fiscal de Rendas
----------------------	------------------------	-------------	--

4. Devidamente informado, encaminhe-se à CAT-G em prosseguimento, com a celeridade que o caso requer.

DEAT/Setorial Automotivos, 16 de março de 2016.

LUCIANO SUZUKI
Assistente Fiscal

DÊNIS VARANDA
Supervisor Fiscal

De acordo.

ARTUR GOMES DA SILVA NETO
Diretor Adjunto Substituto
p/ **ROGERIO AKIRA ASHIKAWA**
Diretor Executivo

CAT-G



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: ALESP - Deputado Angelo Perugini
Localidade: São Paulo
Assunto: Requerimento de Informação nº 43/2016
Do: 23752-172517/2016

Proc.:
Fls.:
Rubrica.:

INFORMAÇÃO Nº 00106/CAT-G

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 43/2016, de autoria do Deputado Angelo Perugini, por meio do qual solicita as seguintes informações sobre a isenção de ICMS para portadores de deficiência física:
 - 1.1. Existem informações quanto ao aumento do valor teto de R\$ 70.000 (setenta mil reais) para que os deficientes físicos possam comprar carros automáticos e que bem atendam suas necessidades?
 - 1.2. Quantos são os beneficiados por esta isenção no Estado de São Paulo?
2. O Interessado solicita também que "representante do Estado de São Paulo no CONFAZ, levante a questão da necessidade do aumento deste teto de R\$ 70.000,00 para que os deficientes físicos possam ser contemplados com suas necessidades de carros adaptados e automáticos."
3. Na justificativa, o autor do Requerimento de Informação afirma que "nos dias de hoje, com a variação constante da moeda, o valor limite de R\$ 70.000,00 para aquisição de um veículo não está mais atualizado com os valores do mercado de veículos automotores, haja vista que praticamente não se adquire mais um veículo automático (preferível a muitos portadores de deficiência física) com zero de quilometragem com este valor acima referido."
4. Inicialmente, cabe informar que desde a aprovação do Convênio ICMS 38/12, são contemplados com a isenção não somente os deficientes físicos, mas também as pessoas portadoras de deficiência visual, mental severa ou profunda ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.
5. Esclarecido esse ponto, cumpre informar que o possível aumento de limite do valor passível de isenção vem sendo tratado de forma reiterada desde a reunião CONFAZ de dezembro de 2014, sempre havendo o posicionamento institucional do Estado de São Paulo no sentido de corrigir o valor previsto para fruição da isenção.
6. Por trata-se de benefício fiscal, é exigida a unanimidade de entendimento para aprovação do aumento do limite de isenção, nos termos da Lei Complementar nº 24/1975, que, por expressa delegação do artigo 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, regula a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao imposto serão concedidos. Entretanto, tal unanimidade não consegue ser alcançada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: ALESP - Deputado Angelo Perugini
Localidade: São Paulo
Assunto: Requerimento de Informação nº 43/2016
Do: 23752-172517/2016

Proc.:
Fls.:
Rubrica.:

7. De toda forma, esta Secretaria reitera a posição institucional do Estado de São Paulo, seja por seu representante no CONFAZ, a saber, o próprio Secretário da Fazenda, seja pelos representantes técnicos em grupo de trabalho, sobre a necessidade de elevação do valor passível de isenção para aquisição de carros por pessoas portadoras de deficiência.
8. Quanto ao número de beneficiados com a isenção no Estado de São Paulo, desde janeiro de 2011 até fevereiro de 2016 foram beneficiadas 95.366 (noventa e cinco mil trezentas e sessenta e seis) pessoas.
9. Por serem essas as informações pertinentes no momento, transmita-se ao conhecimento do GS, via *e-mail*. Posteriormente, restitua-se o expediente ao GS.

CAT-G, 22 de março de 2016.

LUCIANO GARCIA MIGUEL

Coordenador da Administração Tributária

NIVALDO MANÊA BIANCHI
RG 10.554.469-3
*Coordenador Adjunto para
Assuntos Administrativos

GS

Teodoro Barros da Escobar
Ass.
RG: 10.701.192
22/03/16
13120



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Requerimento de Informação nº 43/2016.
Deputado: ANGELO PERUGINI.**

Fls.: 22
yvette
YVETTE FARKUH
Assistente Téc. de Gabinete

Com as informações prestadas pela Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT, ratificadas pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT., referentes ao Requerimento de Informação nº 43/2016, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa.

GS, 04 de Maio de 2016.

RENATO VILLELA
Secretário da Fazenda

YF.